



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO  
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE E O INSTITUTO  
NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – doravante denominada simplesmente **IBGE**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Franklin Roosevelt, nº 166, Centro, CEP 20021-120, inscrita no CNPJ/MF nº 33.787.094/0001-40, neste ato representada pelo seu Presidente, **Marcio Pochmann**, nomeado por meio da Portaria da Casa Civil nº 2.776, de 7 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 8 de agosto de 2023, portador da matrícula funcional nº 1578863; e o **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira**, doravante denominado **INEP**, com sede em Brasília/DF, Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 4, Lote 327, Edifício Villa Lobos, inscrito no CNPJ nº 01.678.363/0001-43, neste ato representado por seu Presidente, **Manuel Fernando Palacios da Cunha e Melo**, nomeado por meio Portaria da Casa Civil nº 1.410, de 31 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 2023, resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, para realizar ações com vistas à implementação do Programa Nacional de Inteligência e Governança Estatística e Geocientífica para Políticas Públicas Preditivas, Anexo I, em observância, no que couber às disposições da Lei nº 14.133/2021, legislação correlacionada à política pública e suas alterações mediante as cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Protocolo de Intenções define-se no compromisso de envidar os esforços necessários entre o IBGE e o INEP, para a produção de informações, por meio de metodologia específica para estimativas e projeções estatísticas, no âmbito do Programa Nacional de Inteligência e Governança Estatística e Geocientífica para Políticas Públicas Preditivas (PNIGEG) – IBGE/SERPRO, na plataforma própria sobre a população em idade escolar e a infraestrutura educacional.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS**

2.1. Para consecução do objeto estabelecido neste PROTOCOLO, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

a) Fica, por força de Lei, estabelecido que caso algum projeto decorrente do presente instrumento, necessite ser executado, este só poderá ser efetuado por intermédio da celebração de um novo instrumento de cooperação/partneria/convênio, acompanhado do seu respectivo Plano de Trabalho, único e específico, obedecendo para isso legislação própria.

2.2. **Subcláusula primeira.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

2.3. **Subcláusula segunda.** Os partícipes observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta parceria.

2.4. **Subcláusula terceira.** Os partícipes deverão manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

3.1. O presente Protocolo não contempla o repasse de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes, os quais deverão prever na sua programação orçamentária anual os recursos necessários à execução das atividades decorrentes do presente instrumento.

3.2. **Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

3.3. **Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente PROTOCOLO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações pelos mesmos.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

4.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

4.2. **Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

5.2. **Subcláusula única.** A prorrogação da vigência do presente Protocolo poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo e deverá ser requerida formalmente à outra parte, com as devidas justificativas, em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência delimitado.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

6.1. O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ENCERRAMENTO**

7.1. O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

**9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

9.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

10.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os participes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

**MARCIOPOCHMANN**

Presidente  
IBGE

**MANUEL FERNANDO PALACIOS DA CUNHA E MELO**

Presidente  
INEP

**ANEXO I - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O Programa Nacional de Inteligência e Governança Estatística e Geocientífica para Políticas Públicas Preditivas (PNIGEG) está voltado para a difusão integrada do conhecimento gerado pelo Censo de 2022 e outras pesquisas afins do IBGE e de seus parceiros, com abrangência de dados nacionais, até o nível municipal. Assim, promove a interação de saberes com a finalidade de oferecer subsídios para as políticas públicas no país. O fomento a disseminação do conjunto de informações estatísticas e geográficas produzidas pelo Censo Demográfico e outras pesquisas afins, de fato, demanda inovações técnicas, metodológicas e conceituais reveladoras do Brasil no início da terceira década do século XXI, fortalecendo o papel do IBGE como coordenador do Sistema Estatístico Nacional, com a promoção do diálogo entre parceiros nacionais e internacionais, em torno iniciativas inovadoras sobre temas selecionados relevantes para as políticas públicas no Brasil.

O Brasil não conta ainda com projeção oficial específica para os próximos anos a respeito do número de alunos por faixa etária desagregada para todos os estados e municípios. Da mesma forma, escasso o conjunto de projeções detalhadas por estado e municípios sobre a infraestrutura educacional brasileira necessária e adequada à dinâmica populacional.

Para isso, torna-se fundamental operar com o novo instrumental de geolocalização e estatísticas preditivas combinado com as informações oficiais a respeito de dados populacionais por faixa etária e escolarização disponíveis.

O IBGE fornece projeções populacionais por sexo e idade para o Brasil e suas Unidades da Federação, com estimativas até 2070. Essas projeções são fundamentais para estimar o número potencial em diferentes faixas etárias. Para os municípios, o IBGE disponibiliza estimativas anuais de população residente, que, embora não detalhem por faixa etária, podem ser utilizadas em cálculos de distribuições etárias estaduais para estimativas locais. Ao mesmo tempo, o Censo Demográfico de 2022 revelou diferentes taxas de frequência escolar bruta que variam significativamente entre os municípios. Para estimar o número de alunos por faixa etária em um estado ou município específico, será necessário considerar a população projetada para a faixa etária por estados e municípios, e os dados do IBGE. Na sequência, incorporação da taxa de escolarização correspondente à cada faixa etária correspondente.

Para além dos dados do IBGE, devem ser considerados outras fontes importantes de dados, como o DataSUS, que também disponibiliza estimativas populacionais por município, idade e sexo, sobretudo, a produção do INEP, como o Censo Escolar que fornece dados sobre matrículas por etapa de ensino e região.

No que concerne a projeção oficial sobre a distribuição futura de equipamentos educacionais por estados e municípios no Brasil, deve-se partir da atual estrutura existente, considerando tendências para os próximos anos decorrente do conjunto de investimentos na infraestrutura nacional. Por conta disso, o Novo PAC Seleções apresenta um conjunto de municípios com maiores déficits em creches e transporte escolar. Também o programa Sala de Recursos Multifuncionais, destina recursos necessários para a aquisição de equipamentos e mobiliário necessários para o atendimento especializado.

Da mesma forma, a estratégia nacional de escolas conectadas contempla um conjunto de investimentos nas instituições educacionais públicas, voltadas para novos parâmetros pedagógicos. O comprometimento com as metas de universalização no acesso à internet de alta velocidade nas escolas públicas e a triplicação da relação computador/aluno até o final da década.

Esse conjunto de produção geográfica e estatística preditiva, busca oferecer novos subsídios para que o planejamento educacional e a formulação de políticas públicas sejam cada vez mais eficazes.

SIG Quadra 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos - Cobertura, Ala A - Bairro Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, CEP 70610-908



Documento assinado eletronicamente por **MARCIOPOCHMANN**, Usuário Externo, em 29/09/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manuel Fernando Palacios da Cunha e Melo**, Presidente, em 01/10/2025, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inep.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1789272** e o código CRC **94CDD4FB**.